



PARTE D

SUPREMO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO

Aviso n.º 6646/2014

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, torna-se público que, por despacho do Presidente do Supremo Tribunal Administrativo de 21 de maio de 2014, foi autorizada, obtido o acordo do serviço de origem, a consolidação definitiva da mobilidade interna na categoria, do técnico de informática do grau 1, nível 1, Rui Miguel Martins Monteiro, ocupando posto de trabalho do mapa de pessoal do Supremo Tribunal Administrativo, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 64.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro (com as alterações introduzidas pelo artigo 35.º da Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro), com efeitos a partir de 21 de maio de 2014, mantendo o posicionamento remuneratório detido na situação jurídico-funcional de origem.

22 de maio de 2014. — O Administrador, *Rogério Paulo Martins Pereira*.

207845267

Declaração de retificação n.º 571/2014

Por ter saído com inexatidão o aviso n.º 5911/2014, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 90, de 12 de maio de 2014, procede-se, através da presente declaração, à retificação do então publicado.

Assim, onde se lê «1 de janeiro de 2013» deve ler-se «1 de janeiro de 2014».

22 de maio de 2014. — O Administrador, *Rogério Paulo Martins Pereira*.

207846239

TRIBUNAL DA RELAÇÃO DE LISBOA

Despacho (extrato) n.º 7201/2014

Com referência ao Despacho n.º 2732/2005, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 4 de fevereiro, tendo em vista a informatização da jurisprudência do Tribunal da Relação de Lisboa, designo para o ano de 2014, com efeitos a 1 de junho de 2014, o Senhor Juiz Desembargador Orlando dos Santos Nascimento, Vice-Presidente do Tribunal da Relação, como Presidente da Comissão em substituição do Senhor Juiz Desembargador José Maria Sousa Pinto.

23 de maio de 2014. — O Presidente do Tribunal da Relação de Lisboa, *Luis Maria Vaz das Neves*.

207848523

MINISTÉRIO PÚBLICO

Procuradoria-Geral da República

Conselho Superior do Ministério Público

Deliberação n.º 1188/2014

Considerando a necessidade de adequar as regras e lugares de curso para movimento de magistrados à nova organização judiciária, implementada pela lei de Organização do Sistema Judiciário, aprovada pela Lei n.º 62/2013, de 26 de agosto, e regulamentada pelo Decreto-Lei n.º 49/2014, de 27 de março,

Considerando que o incremento da especialização, que constitui um dos pilares da reforma da organização judiciária, deverá passar a ser a um dos objetivos a alcançar no âmbito dos movimentos dos magistrados do Ministério Público, passando a formação especializada, para tal efeito, com exceção das instâncias locais que integram secções de competência genérica, a ser ponderada com primazia relativamente aos demais critérios, tal como permite o artigo 136.º do Estatuto do Ministério Público,

Ao abrigo do disposto no artigo 27.º, alínea *b*), e no artigo 134.º, n.º 4 do Estatuto do Ministério Público, o Conselho Superior do Ministério Público delibera revogar o atual Regulamento de Movimentos de Ma-

gistrados do Ministério Público, aprovado pela deliberação n.º 730/2009, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 51, de 13.03.2009, e aprovar o seguinte Regulamento de Movimentos de Magistrados do Ministério Público, o qual produzirá efeitos imediatos.

Regulamento de Movimentos de Magistrados do Ministério Público

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Artigo 1.º

Objeto

O movimento dos magistrados do Ministério Público obedecerá ao disposto no Estatuto do Ministério Público e no presente Regulamento.

Artigo 2.º

Sequência das operações

A sequência das operações a realizar no movimento de magistrados é a seguinte:

- a) Transferências de procurador-geral-adjunto;
- b) Promoções a procurador-geral-adjunto e colocação nos lugares disponíveis;
- c) Transferências de procurador da República;
- d) Promoções a procurador da República e colocação nos lugares disponíveis;
- e) Transferências de procurador-adjunto;
- f) Nomeação e colocação de procurador-adjunto.

CAPÍTULO II

Transferência de magistrados

Artigo 3.º

Transferência de magistrados

1 — No provimento por transferência dos lugares nos departamentos de investigação e ação penal, nas secções das instâncias centrais, nos tribunais de competência territorial alargada, nos tribunais administrativos de círculo e nos tribunais tributários constituem critérios de colocação, por ordem decrescente:

- a) Formação especializada;
- b) Classificação;
- c) Antiguidade.

2 — Considera-se que o magistrado possui formação especializada quando:

- a) tenha classificação de mérito, e
- b) nos últimos cinco anos, com referência à data de produção de efeitos do respetivo movimento, tiver exercido, em exclusividade, funções na correspondente área de jurisdição durante, pelo menos, dois anos consecutivos.

3 — Para efeito de exercício da preferência em função da formação especializada, considera-se existirem as seguintes áreas de jurisdição, que integram os departamentos, secções e tribunais indicados:

- a) Cível (Secções Cíveis, de Execução e de Comércio das Instâncias Centrais, e Tribunais Marítimo e da Propriedade Intelectual);
- b) Criminal (D.I.A.P., Secções Criminais e de Instrução Criminal das Instâncias Centrais, e Tribunais de Execução das Penas);
- c) Família e Menores (Secções de Família e Menores das Instâncias Centrais);
- d) Trabalho (Secções de Trabalho das Instâncias Centrais);
- e) Administrativa e Fiscal (tribunais administrativos de círculo e tribunais tributários);
- f) Concorrência (Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão).

4 — Quando mais que um magistrado tiver preferência para um determinado lugar em consequência da sua formação especializada, aplicam-se entre eles os restantes critérios atendíveis nas colocações.

5 — Apenas será tida em consideração a formação especializada relativamente aos candidatos que expressamente assinalarem essa condição, no local próprio para o efeito previsto no requerimento de movimento. Previamente à realização de cada movimento, a formação especializada deve ser confirmada pelo C.S.M.P. a requerimento dos interessados, para que estes dela se possam prevalecer.

6 — Cada magistrado apenas pode assinalar a existência de formação especializada numa área de jurisdição.

7 — No provimento por transferência dos lugares nas secções de competência genérica das instâncias locais, desdobradas ou não em secções cíveis, em secções criminais e em secções de pequena criminalidade, constituem critérios de colocação, por ordem decrescente:

- a) Classificação;
- b) Antiguidade.

8 — Não havendo classificação de serviço atualizada atende-se, nos pedidos de transferência, à classificação anterior, ainda que em categoria hierárquica inferior, presumindo-se a de Bom nos casos de inexistência de classificação.

9 — Quando a precedente colocação tenha sido realizada a pedido, os magistrados do Ministério Público colocados como efetivos apenas podem ser novamente transferidos a seu pedido quando decorridos dois anos após a data da publicação da deliberação que os tenha nomeado para o cargo anterior.

10 — Nos demais casos, os magistrados do Ministério Público não podem ser transferidos antes de decorrido um ano sobre a data de início de tais funções, salvo:

- a) por motivo disciplinar;
- b) por razões de serviço determinadas pelo Conselho Superior do Ministério Público nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 138.º do EMP;

11 — O disposto no número anterior não é aplicável aos magistrados colocados como auxiliares relativamente à sua colocação como efetivos nos lugares que então ocupem.

12 — O disposto nos números 9 e 10 do presente artigo não é aplicável aos pedidos de transferência para lugares novos, considerando-se como tal os que resultem da instalação de novas comarcas, tribunais, departamentos ou secções, bem como os decorrentes do facto de a representação do Ministério Público nesses lugares ser atribuída a magistrados de categoria funcional distinta daquela que detinham os anteriores titulares.

Artigo 4.º

Primeira nomeação

1 — As secções que poderão ser providas em primeira nomeação são as constantes do mapa anexo I.

2 — Os magistrados providos em tais secções serão colocados como auxiliares.

Artigo 5.º

Extinção de lugares de auxiliar

Nos casos de extinção de lugares de auxiliar, será obrigatoriamente transferido o magistrado colocado no respetivo departamento, secção ou tribunal, como auxiliar, com menor classificação e antiguidade, o qual deverá concorrer para os lugares onde pretenda ser nomeado.

CAPÍTULO III

Promoção de magistrados

Artigo 6.º

Promoção a procurador-geral adjunto

1 — A promoção a procurador-geral-adjunto faz-se por mérito, por via de concurso, ordenando-se os candidatos nos lugares a prover, segundo a proporção de três classificados de Muito Bom (MB) e de um classificado de Bom com Distinção (BD), de acordo com a sequência seguinte: MB; MB; MB; BD, não podendo este, em caso algum, ser promovido antes de qualquer dos primeiros, se mais antigos.

2 — Em caso de igualdade prefere o mais antigo.

3 — A formação especializada não constitui critério a ponderar para efeitos de acesso à categoria de procurador-geral-adjunto.

Artigo 7.º

Promoção a procurador da República

1 — O acesso à categoria de procurador da República decorre de promoção e faz-se por via de concurso ou segundo a ordem da lista de antiguidade.

2 — As vagas são preenchidas, por ordem de vacatura, sucessivamente na proporção de três por via de concurso e de duas segundo a ordem da lista de antiguidade.

3 — A determinação da ordem de vacatura será efetuada nos seguintes termos:

a) Em primeiro lugar, as vagas constantes do aviso que não tenham sido preenchidas por transferência e seguindo-se a ordem anunciada nesse aviso;

b) Em segundo lugar, as vagas resultantes das promoções a procurador-geral-adjunto não ocupadas por transferência e de acordo com a ordem dessas promoções;

c) Em terceiro lugar, as vagas resultantes das transferências de magistrados, em razão da sua maior antiguidade e por ordem decrescente dessa mesma antiguidade.

4 — Na promoção a procurador da República por via do concurso é exigido que o candidato tenha pelo menos 10 anos de serviço, sendo provido o magistrado com melhor classificação e, em caso de igualdade, o mais antigo.

5 — Na promoção segundo a ordem da lista de antiguidade a ordenação dos candidatos aos lugares a prover faz-se no respeito pela proporção de três classificados de mérito e de um a prover por antiguidade, de acordo com a sequência seguinte: MB; MB; MB; A; BD; MB; MB; A; MB; BD; MB; A; MB; MB; BD; A.

6 — Quando, na referida sequência, a posição de antiguidade (A) estiver ocupada por magistrado classificado de mérito, a promoção imputa-se a este último título.

7 — Não havendo concorrentes, por via de concurso, a promoção efetua-se apenas segundo a ordem da lista de antiguidade e de acordo com o ciclo sequencial indicado no n.º 5 do presente artigo.

8 — A formação especializada não constitui critério a ponderar para efeitos de acesso à categoria de procurador da República.

Artigo 8.º

Preenchimento dos lugares

1 — Havendo vários promovidos, o preenchimento dos lugares faz-se segundo o critério da melhor classificação e, em caso de igualdade, do mais antigo.

2 — A formação especializada não constitui critério a ponderar para efeitos de preenchimento dos lugares pelos magistrados que acedam a categoria superior no respetivo movimento.

Artigo 9.º

Declarações de renúncia

1 — As declarações de renúncia à promoção são apresentadas no requerimento eletrónico para movimento.

2 — Não são válidas as declarações de renúncia sob cláusula de reserva ou condição.

3 — O prazo de inabilidade para a promoção a Procurador da República conta-se a partir da data em que se realizou o movimento em que o magistrado renunciante seria promovido, nos seguintes termos:

a) O magistrado renunciante não pode ser promovido no movimento a que se reporta a declaração de renúncia e não pode ser promovido por antiguidade nos dois anos seguintes a esse movimento;

b) Caso o magistrado renunciante não esteja em condições de ser promovido e, como tal, a renúncia apresentada não opere, a mesma não produz quaisquer efeitos, nomeadamente no que respeita ao prazo referido na alínea anterior.

4 — A inabilidade para promoção não se aplica nas promoções a PGA.

CAPÍTULO IV

Procedimento do movimento

Artigo 10.º

Requerimento de movimento

1 — O requerimento a que alude o n.º 2 do artigo 134.º do EMP será apresentado, exclusivamente, em formato eletrónico, segundo modelo aprovado pelo Conselho Superior do Ministério Público.

2 — Os magistrados concorrentes devem indicar nos requerimentos, por ordem decrescente de preferência, os lugares onde pretendem ser colocados, por promoção ou por transferência.

3 — Os magistrados poderão concorrer, separadamente, a vagas de efetivo ou de auxiliar, ou conjuntamente a ambos os títulos e, neste último caso, entende-se que a primeira preferência é pela vaga de efetivo.

4 — O registo dos requerimentos será efetuado pelos serviços informáticos da Procuradoria-Geral da República, sem prejuízo dos registos a efetuar pela secção de apoio ao C.S.M.P..

5 — Os magistrados que não pretendam concorrer mas apenas renunciar à promoção a procurador da República, deverão apresentar requerimento eletrónico com essa única finalidade.

Artigo 11.º

Aviso de movimento

O aviso de movimento, de onde constarão as vagas a preencher, bem como os prazos para a apresentação e desistência de requerimentos, será divulgado através do site da PGR e no S.I.M.P. e publicado, nos termos legais, no *Diário da República*.

Artigo 12.º

Magistrados em comissão de serviço ou em licença especial

Não serão considerados os requerimentos para transferência ou promoção, tanto por concurso como por antiguidade, para vagas de auxiliar, relativamente a magistrados em comissão de serviço que exerçam funções não previstas no n.º 3, do artigo 81.º do, E. M.P. e a magistrados que se encontrem na situação de licença especial prevista na Lei n.º 51/99, de 24 de junho.

Artigo 13.º

Impedimentos e fatores de ordem pessoal e familiar

1 — Os impedimentos previstos no artigo 83.º, e os fatores de ordem pessoal e familiar previstos, nomeadamente, no artigo 136.º, n.º 1, ambos do, E. M.P., deverão ser assinalados, de forma sucinta, nos quadros próprios do requerimento eletrónico.

2 — Sem prejuízo do disposto no número anterior, os magistrados que estejam nalguma das situações de impedimento previstas no artigo 83.º do, E. M.P. não podem concorrer para os respetivos departamentos, secções, comarcas ou tribunais, consoante os casos.

Artigo 14.º

Divulgação da lista de magistrados especializados e das classificações de serviço

Para efeitos de concurso, a lista dos magistrados que beneficiem de formação especializada e das classificações de serviço estarão acessíveis aos magistrados, em área reservada da página do C.S.M.P. na Internet, no SIMP ou no próprio requerimento eletrónico.

CAPÍTULO V

Lugares de concurso

Artigo 15.º

Lugares de concurso

1 — Para as novas comarcas previstas na lei de Organização do Sistema Judiciário, aprovada pela Lei n.º 62/2013, de 26 de agosto, concorre-se para cada departamento de investigação e ação penal, secção ou tribunal de competência territorial alargada, nos termos constantes do mapa anexo II.

2 — Quando os departamentos de investigação e ação penal ou as instâncias centrais tenham secções em diferentes municípios, concorre-se separadamente para cada uma delas.

3 — Sempre que haja mais do que um lugar em cada departamento de investigação e ação penal, secção ou tribunal de competência territorial alargada constantes do mapa anexo II, a afetação do magistrado a cada um deles faz-se por despacho do magistrado do Ministério Público Coordenador da comarca.

4 — O C.S.M.P. poderá não preencher todas as vagas anunciadas no aviso, poderá abrir novas vagas no decurso do movimento ainda que não resultem de transferências e poderá não preencher vagas abertas no decurso do movimento.

6 de maio de 2014. — O Secretário da Procuradoria-Geral da República, *Carlos Adérito Teixeira*.

ANEXO I

Mapa ao Regulamento de Movimentos de Magistrados do Ministério Público

Lista de secções de competência genérica das instâncias locais que Poderão ser providas em primeira nomeação

Comarca dos Açores:

Horta;
Santa Cruz das Flores;
Santa Cruz da Graciosa;
São Roque do Pico;
Velas;
Vila do Porto;

Comarca de Aveiro:

Arouca;
Castelo de Paiva;
Vale de Cambra;

Comarca de Beja:

Almodôvar;
Cuba;
Ferreira do Alentejo;
Moura;
Ourique;
Serpa;

Comarca de Braga:

Cabeceiras de Basto;
Celorico de Basto;

Comarca de Bragança:

Macedo de Cavaleiros;
Mogadouro;
Vila Flor;

Comarca de Castelo Branco:

Idanha-a-Nova;
Oleiros;

Comarca de Coimbra:

Arganil;
Oliveira do Hospital;
Penacova;
Tábua;

Comarca de Évora:

Estremoz;
Redondo;
Reguengos de Monsaraz;
Vila Viçosa;

Comarca da Guarda:

Almeida;
Celorico da Beira;
Figueira de Castelo Rodrigo;
Gouveia;
Pinhel;
Trancoso;
Vila Nova de Foz Coa;

Comarca de Leiria:

Nazaré;
Figueiró dos Vinhos;

Comarca da Madeira:

Porto Santo;

Comarca de Portalegre:

Fronteira;
Ponte de Sor;

Comarca de Porto Este:
Baião;

Comarca de Viana do Castelo:
Melgaço;
Ponte da Barca;
Vila Nova de Cerveira;

Comarca de Vila Real:
Montalegre;

Comarca de Viseu:
Cinfães;
Nelas;
São Pedro do Sul;
Sátão.

ANEXO II

Mapa ao Regulamento de Movimentos de Magistrados do Ministério Público

Lista de lugares para concurso

Comarca dos Açores

Categoria	Localidade	Departamentos/Secções/Tribunais	Designação vaga concurso
Procurador da República	Angra do Heroísmo	Secções Cível e Criminal (IC) e DIAP	Angra do Heroísmo.
Procurador da República	Ponta Delgada	Secções Cível, Criminal e Instrução Criminal (IC) e DIAP	Ponta Delgada.
Procurador da República	Ponta Delgada	Secção Trabalho	Ponta Delgada — trabalho.
Procurador da República	Ponta Delgada	Secção Família e Menores	Ponta Delgada — família e menores.
Procurador Adjunto	Angra do Heroísmo	Secções Cível e Criminal (IL) e DIAP	Angra do Heroísmo.
Procurador Adjunto	Horta	Competência Genérica	Horta.
Procurador Adjunto	Ponta Delgada	Secção Cível (IL)	Ponta Delgada — cível.
Procurador Adjunto	Ponta Delgada	Secção Criminal (IL)	Ponta Delgada — criminal.
Procurador Adjunto	Ponta Delgada	DIAP	Ponta Delgada — DIAP.
Procurador Adjunto	Ribeira Grande	Secções Cível e Criminal (IL) e DIAP	Ribeira Grande.
Procurador Adjunto	Santa Cruz da Graciosa	Competência Genérica	Santa Cruz da Graciosa.
Procurador Adjunto	Santa Cruz das Flores	Competência Genérica	Santa Cruz das Flores.
Procurador Adjunto	São Roque do Pico	Competência Genérica	São Roque do Pico.
Procurador Adjunto	Velas	Competência Genérica	Velas.
Procurador Adjunto	Vila Praia da Vitória	Secções Cível e Criminal (IL) e DIAP	Vila Praia da Vitória.
Procurador Adjunto	Vila do Porto	Competência Genérica	Vila do Porto.
Procurador Adjunto	Vila Franca do Campo	Competência Genérica	Vila Franca do Campo.

Comarca de Aveiro

Categoria	Localidade	Departamentos/Secções/Tribunais	Designação vaga concurso
Procurador da República	Águeda	Secções Execução (IC) e Cível (IL)	Águeda — cível.
Procurador da República	Águeda	Secção Trabalho	Águeda — trabalho.
Procurador da República	Águeda	Secção Instrução Criminal e DIAP	Águeda — DIAP.
Procurador da República	Aveiro	Secções Cível e Comércio (IC)	Aveiro — cível.
Procurador da República	Aveiro	Secção Criminal (IC)	Aveiro — criminal.
Procurador da República	Aveiro	Secção Trabalho	Aveiro — trabalho.
Procurador da República	Aveiro	Secção Família e Menores	Aveiro — família e menores.
Procurador da República	Aveiro	Secção Instrução Criminal e DIAP	Aveiro — DIAP.
Procurador da República	Estarreja	Secção Família e Menores	Estarreja — família e menores.
Procurador da República	Oliveira de Azeméis	Secções Execução e Comércio (IC)	Oliveira de Azeméis — cível.
Procurador da República	Oliveira de Azeméis	Secção Trabalho	Oliveira de Azeméis — trabalho.
Procurador da República	Oliveira do Bairro	Secção Família e Menores	Oliveira do Bairro — família e menores.
Procurador da República	Ovar	Secções Execução (IC) e Cível (IL) e DIAP	Ovar.
Procurador da República	Santa Maria da Feira	Secções Cível e Criminal (IC)	Santa Maria da Feira.
Procurador da República	Santa Maria da Feira	Secção Trabalho	Santa Maria da Feira — trabalho.
Procurador da República	Santa Maria da Feira	Secção Família e Menores	Santa Maria da Feira — família e menores.
Procurador da República	Santa Maria da Feira	Secção Instrução Criminal e DIAP	Santa Maria da Feira — DIAP.
Procurador da República	São João da Madeira	Secção Família e Menores	São João da Madeira — família e menores.
Procurador Adjunto	Águeda	Secção Cível e Criminal (IL) e DIAP	Águeda.
Procurador Adjunto	Albergaria-a-Velha	Competência Genérica	Albergaria-a-Velha.
Procurador Adjunto	Anadia	Competência Genérica	Anadia.
Procurador Adjunto	Arouca	Competência Genérica	Arouca.
Procurador Adjunto	Aveiro	Secções Cível e Criminal (IL)	Aveiro — cível e criminal.
Procurador Adjunto	Aveiro	DIAP	Aveiro — DIAP.
Procurador Adjunto	Castelo de Paiva	Competência Genérica	Castelo de Paiva.

Categoria	Localidade	Departamentos/Secções/Tribunais	Designação vaga concurso
Procurador Adjunto	Espinho	Competência Genérica	Espinho.
Procurador Adjunto	Estarreja	Competência Genérica	Estarreja.
Procurador Adjunto	Ílhavo	Competência Genérica	Ílhavo.
Procurador Adjunto	Mealhada	Competência Genérica	Mealhada.
Procurador Adjunto	Oliveira de Azeméis	Secção Cível e Criminal (IL) e DIAP	Oliveira de Azeméis.
Procurador Adjunto	Oliveira do Bairro	Competência Genérica	Oliveira do Bairro.
Procurador Adjunto	Ovar	Secção Cível e Criminal (IL) e DIAP	Ovar.
Procurador Adjunto	Santa Maria da Feira	Secções Cível e Criminal (IL)	Santa Maria da Feira — cível e criminal.
Procurador Adjunto	Santa Maria da Feira	DIAP	Santa Maria da Feira — DIAP.
Procurador Adjunto	São João da Madeira	Competência Genérica	São João da Madeira.
Procurador Adjunto	Vagos	Competência Genérica	Vagos.
Procurador Adjunto	Vale de Cambra	Competência Genérica	Vale de Cambra.

Comarca de Beja

Categoria	Localidade	Departamentos/Secções/Tribunais	Designação vaga concurso
Procurador da República	Beja	Secções Cível e Criminal (IC) e DIAP	Beja.
Procurador da República	Beja	Secção Trabalho	Beja — trabalho.
Procurador da República	Beja	Secção Família e Menores	Beja — família e menores.
Procurador Adjunto	Almodôvar	Competência Genérica	Almodôvar.
Procurador Adjunto	Beja	Secção Cível e Criminal (IL) e DIAP	Beja.
Procurador Adjunto	Cuba	Competência Genérica	Cuba.
Procurador Adjunto	Ferreira do Alentejo	Competência Genérica	Ferreira do Alentejo.
Procurador Adjunto	Moura	Competência Genérica	Moura.
Procurador Adjunto	Odemira	Competência Genérica	Odemira.
Procurador Adjunto	Ourique	Competência Genérica	Ourique.
Procurador Adjunto	Serpa	Competência Genérica	Serpa.

Comarca de Braga

Categoria	Localidade	Departamentos/Secções/Tribunais	Designação vaga concurso
Procurador da República	Barcelos	Secção Trabalho	Barcelos — trabalho.
Procurador da República	Barcelos	Secção Família e Menores	Barcelos — família e menores.
Procurador da República	Barcelos	DIAP	Barcelos — DIAP.
Procurador da República	Braga	Secções Cível (IC)	Braga — cível.
Procurador da República	Braga	Secção Criminal (IC)	Braga — criminal.
Procurador da República	Braga	Secção Trabalho	Braga — trabalho.
Procurador da República	Braga	Secção Família e Menores	Braga — família e menores.
Procurador da República	Braga	Secção Instrução Criminal e DIAP	Braga — DIAP.
Procurador da República	Guimarães	Secções Cível, Execução e Comércio (IC)	Guimarães — cível.
Procurador da República	Guimarães	Secção Criminal (IC)	Guimarães — criminal.
Procurador da República	Guimarães	Secção Trabalho	Guimarães — trabalho.
Procurador da República	Guimarães	Secção Família e Menores	Guimarães — família e menores.
Procurador da República	Guimarães	Secção Instrução Criminal e DIAP	Guimarães — DIAP.
Procurador da República	Vila Nova Famalicão	Secções Execução e Comércio (IC)	Vila Nova Famalicão — cível.
Procurador da República	Vila Nova Famalicão	Secção Trabalho	Vila Nova Famalicão — trabalho.
Procurador da República	Vila Nova Famalicão	Secção Família e Menores	Vila Nova Famalicão — família e menores.
Procurador da República	Vila Nova Famalicão	DIAP	Vila Nova Famalicão — DIAP.
Procurador Adjunto	Amares	Competência Genérica	Amares.
Procurador Adjunto	Barcelos	Secção Cível e Criminal (IL) e DIAP	Barcelos.
Procurador Adjunto	Braga	Secção Cível (IL)	Braga — cível.
Procurador Adjunto	Braga	Secção Criminal (IL)	Braga — criminal.
Procurador Adjunto	Braga	DIAP	Braga — DIAP.
Procurador Adjunto	Cabeceiras de Basto	Competência Genérica	Cabeceiras de Basto.
Procurador Adjunto	Celorico de Basto	Competência Genérica	Celorico de Basto.
Procurador Adjunto	Esposende	Competência Genérica	Esposende.
Procurador Adjunto	Fafe	Secção Cível e Criminal (IL) e DIAP	Fafe.
Procurador Adjunto	Guimarães	Secção Cível (IL)	Guimarães — cível.
Procurador Adjunto	Guimarães	Secção Criminal (IL)	Guimarães — criminal.
Procurador Adjunto	Guimarães	DIAP	Guimarães — DIAP.
Procurador Adjunto	Póvoa do Lanhoso	Competência Genérica	Póvoa do Lanhoso.
Procurador Adjunto	Vieira do Minho	Competência Genérica	Vieira do Minho.

Categoria	Localidade	Departamentos/Secções/Tribunais	Designação vaga concurso
Procurador Adjunto	Vila Nova Famalicão	Secção Cível (IL)	Vila Nova Famalicão — cível.
Procurador Adjunto	Vila Nova Famalicão	Secção Criminal (IL)	Vila Nova Famalicão — criminal.
Procurador Adjunto	Vila Nova Famalicão	DIAP	Vila Nova Famalicão — DIAP.
Procurador Adjunto	Vila Verde	Secção Cível e Criminal (IL) e DIAP	Vila Verde.

Comarca de Bragança

Categoria	Localidade	Departamentos/Secções/Tribunais	Designação vaga concurso
Procurador da República	Bragança	Secções Cível e Criminal (IC) e DIAP	Bragança.
Procurador da República	Bragança	Secção Trabalho	Bragança — trabalho.
Procurador Adjunto	Bragança	Secções Cível e Criminal (IL) e DIAP	Bragança.
Procurador Adjunto	Macedo de Cavaleiros	Competência Genérica	Macedo de Cavaleiros.
Procurador Adjunto	Mirandela	Competência Genérica	Mirandela.
Procurador Adjunto	Mogadouro	Competência Genérica	Mogadouro.
Procurador Adjunto	Torre de Moncorvo	Competência Genérica	Torre de Moncorvo.
Procurador Adjunto	Vila Flor	Competência Genérica	Vila Flor.

Comarca de Castelo Branco

Categoria	Localidade	Departamentos/Secções/Tribunais	Designação vaga concurso
Procurador da República	Castelo Branco	Secções Cível e Criminal (IC) e DIAP	Castelo Branco.
Procurador da República	Castelo Branco	Secção Trabalho	Castelo Branco — trabalho.
Procurador da República	Castelo Branco	Secção Família e Menores	Castelo Branco — família e menores.
Procurador da República	Covilhã	Secção Trabalho	Covilhã — trabalho.
Procurador da República	Covilhã	Secção Família e Menores	Covilhã — família e menores.
Procurador da República	Fundão	Secções Comércio (IC) e Cível (IL)	Fundão.
Procurador Adjunto	Castelo Branco	Secção Cível e Criminal (IL) e DIAP	Castelo Branco.
Procurador Adjunto	Covilhã	Secção Cível e Criminal (IL) e DIAP	Covilhã.
Procurador Adjunto	Fundão	Secções Cível e Criminal (IL) e DIAP	Fundão.
Procurador Adjunto	Idanha-a-Nova	Competência Genérica	Idanha-a-Nova.
Procurador Adjunto	Oleiros	Competência Genérica	Oleiros.
Procurador Adjunto	Sertã	Competência Genérica	Sertã.

Comarca de Coimbra

Categoria	Localidade	Departamentos/Secções/Tribunais	Designação vaga concurso
Procurador da República	Coimbra	Secções Cível, Comércio e Execução (IC)	Coimbra — cível.
Procurador da República	Coimbra	Secção Criminal (IC)	Coimbra — criminal.
Procurador da República	Coimbra	Secção Trabalho	Coimbra — trabalho.
Procurador da República	Coimbra	Secção Família e Menores	Coimbra — família e menores.
Procurador da República	Coimbra	Secção Instrução Criminal e DIAP	Coimbra — DIAP.
Procurador da República	Coimbra	TEP	Coimbra — TEP.
Procurador da República	Figueira da Foz	Secção Trabalho	Figueira da Foz — trabalho.
Procurador da República	Figueira da Foz	Secção Família e Menores	Figueira da Foz — família e menores.
Procurador Adjunto	Arganil	Competência Genérica	Arganil.
Procurador Adjunto	Cantanhede	Secção Cível e Criminal (IL) e DIAP	Cantanhede.
Procurador Adjunto	Coimbra	Secção Cível e Criminal (IL)	Coimbra.
Procurador Adjunto	Coimbra	DIAP	Coimbra — DIAP.
Procurador Adjunto	Condeixa-a-Nova	Competência Genérica	Condeixa-a-Nova.
Procurador Adjunto	Figueira da Foz	Secção Cível e Criminal (IL) e DIAP	Figueira da Foz.
Procurador Adjunto	Lousã	Competência Genérica	Lousã.
Procurador Adjunto	Montemor-o-Velho	Competência Genérica	Montemor-o-Velho.
Procurador Adjunto	Oliveira do Hospital	Competência Genérica	Oliveira do Hospital.
Procurador Adjunto	Penacova	Competência Genérica	Penacova.
Procurador Adjunto	Tábua	Competência Genérica	Tábua.

Comarca de Évora

Categoria	Localidade	Departamentos/Secções/Tribunais	Designação vaga concurso
Procurador da República	Évora	Secções Cível e Criminal (IC)	Évora.
Procurador da República	Évora	Secção Trabalho	Évora — trabalho.
Procurador da República	Évora	Secção Família e Menores	Évora — família e menores.
Procurador da República	Évora	Secção Instrução Criminal e DIAP	Évora — DIAP.
Procurador da República	Évora	TEP	Évora — TEP.
Procurador da República	Montemor-o-Novo	Secção Execução (IC) e Competência Genérica (IL)	Montemor-o-Novo.
Procurador Adjunto	Estremoz	Competência Genérica	Estremoz.
Procurador Adjunto	Évora	Secção Cível e Criminal (IL)	Évora.
Procurador Adjunto	Évora	DIAP	Évora — DIAP.
Procurador Adjunto	Montemor-o-Novo	Competência Genérica	Montemor-o-Novo.
Procurador Adjunto	Redondo	Competência Genérica	Redondo.
Procurador Adjunto	Reguengos de Monsaraz	Competência Genérica	Reguengos de Monsaraz.
Procurador Adjunto	Vila Viçosa	Competência Genérica	Vila Viçosa.

Comarca de Faro

Categoria	Localidade	Departamentos/Secções/Tribunais	Designação vaga concurso
Procurador da República	Faro	Secções Cível (IC)	Faro — cível.
Procurador da República	Faro	Secção Criminal (IC)	Faro — criminal.
Procurador da República	Faro	Secção Trabalho	Faro — trabalho.
Procurador da República	Faro	Secção Família e Menores	Faro — família e menores.
Procurador da República	Faro	Secção Instrução Criminal e DIAP	Faro — DIAP.
Procurador da República	Loulé	Secções Execução (IC) e Cível (IL)	Loulé.
Procurador da República	Olhão	Secção Comércio (IC)	Olhão.
Procurador da República	Portimão	Secções Cível e Criminal (IC)	Portimão.
Procurador da República	Portimão	Secção Trabalho	Portimão — trabalho.
Procurador da República	Portimão	Secção Família e Menores	Portimão — família e menores.
Procurador da República	Portimão	Secção Instrução Criminal e DIAP	Portimão — DIAP.
Procurador da República	Silves	Secção Execução (IC) e Competência Genérica (IL)	Silves.
Procurador Adjunto	Albufeira	Secção Cível e Criminal (IL)	Albufeira.
Procurador Adjunto	Albufeira	DIAP	Albufeira — DIAP.
Procurador Adjunto	Faro	Secção Cível e Criminal (IL)	Faro.
Procurador Adjunto	Faro	DIAP	Faro — DIAP.
Procurador Adjunto	Lagos	Competência Genérica	Lagos.
Procurador Adjunto	Loulé	Secção Cível e Criminal (IL)	Loulé.
Procurador Adjunto	Loulé	DIAP	Loulé — DIAP.
Procurador Adjunto	Olhão	Competência Genérica	Olhão.
Procurador Adjunto	Portimão	Secção Cível e Criminal (IL)	Portimão.
Procurador Adjunto	Portimão	DIAP	Portimão — DIAP.
Procurador Adjunto	Silves	Competência Genérica	Silves.
Procurador Adjunto	Tavira	Competência Genérica	Tavira.
Procurador Adjunto	Vila Real Santo António	Competência Genérica	Vila Real Santo António.

Comarca da Guarda

Categoria	Localidade	Departamentos/Secções/Tribunais	Designação vaga concurso
Procurador da República	Guarda	Secções Cível e Criminal (IC) e DIAP	Guarda.
Procurador da República	Guarda	Secção Trabalho	Guarda — trabalho.
Procurador Adjunto	Almeida	Competência Genérica	Almeida.
Procurador Adjunto	Celorico da Beira	Competência Genérica	Celorico da Beira.
Procurador Adjunto	Figueira de Castelo Rodrigo	Competência Genérica	Figueira de Castelo Rodrigo.
Procurador Adjunto	Gouveia	Competência Genérica	Gouveia.
Procurador Adjunto	Guarda	Secções Cível e Criminal (IL) e DIAP	Guarda.
Procurador Adjunto	Pinhel	Competência Genérica	Pinhel.
Procurador Adjunto	Seia	Competência Genérica	Seia.
Procurador Adjunto	Trancoso	Competência Genérica	Trancoso.
Procurador Adjunto	Vila Nova Foz Coa	Competência Genérica	Vila Nova Foz Coa.

Comarca de Leiria

Categoria	Localidade	Departamentos/Secções/Tribunais	Designação vaga concurso
Procurador da República	Alcobaça	Secções Comércio e Execução (IC)	Alcobaça.
Procurador da República	Caldas da Rainha	Secção Trabalho	Caldas da Rainha — trabalho.
Procurador da República	Caldas da Rainha	Secção Família e Menores	Caldas da Rainha — família e menores.

Categoria	Localidade	Departamentos/Secções/Tribunais	Designação vaga concurso
Procurador da República	Leiria	Secções Cível e Comércio (IC)	Leiria — cível.
Procurador da República	Leiria	Secção Criminal (IC)	Leiria — criminal.
Procurador da República	Leiria	Secção Trabalho	Leiria — trabalho.
Procurador da República	Leiria	Secção Instrução Criminal e DIAP	Leiria — DIAP.
Procurador da República	Pombal	Secção Execução (IC) e Cível (IL)	Pombal — cível.
Procurador da República	Pombal	Secção Família e Menores	Pombal — família e menores.
Procurador Adjunto	Alcobaça	Secção Cível e Criminal (IL) e DIAP	Alcobaça.
Procurador Adjunto	Caldas da Rainha	Secção Cível e Criminal (IL) e DIAP	Caldas da Rainha.
Procurador Adjunto	Figueiró dos Vinhos	Competência Genérica	Figueiró dos Vinhos.
Procurador Adjunto	Leiria	Secção Cível (IL)	Leiria — cível.
Procurador Adjunto	Leiria	Secção Criminal (IL)	Leiria — criminal.
Procurador Adjunto	Leiria	DIAP	Leiria — DIAP.
Procurador Adjunto	Marinha Grande	Competência Genérica	Marinha Grande.
Procurador Adjunto	Nazaré	Competência Genérica	Nazaré.
Procurador Adjunto	Peniche	Competência Genérica	Peniche.
Procurador Adjunto	Pombal	Secção Cível e Criminal (IL) e DIAP	Pombal.
Procurador Adjunto	Porto de Mós	Secções Cível e Criminal (IL) e DIAP	Porto de Mós.

Comarca de Lisboa

Categoria	Localidade	Departamentos/Secções/Tribunais	Designação vaga concurso
Procurador da República	Lisboa	Secções Cível, Execução e Comércio (IC) e Tribunais Marítimo e Propriedade Intelectual.	Lisboa — cível.
Procurador da República	Lisboa	Secção Criminal (IC)	Lisboa — criminal.
Procurador da República	Lisboa	Secção Trabalho	Lisboa — trabalho.
Procurador da República	Lisboa	Secção Família e Menores	Lisboa — família e menores.
Procurador da República	Lisboa	Secção Instrução Criminal e DIAP	Lisboa — DIAP.
Procurador da República	Lisboa	TEP	Lisboa — TEP.
Procurador da República	Almada	Secções Cível e Execução (IC)	Almada — cível.
Procurador da República	Almada	Secção Criminal (IC)	Almada — criminal.
Procurador da República	Almada	Secção Família e Menores	Almada — família e menores.
Procurador da República	Almada	Secção Instrução Criminal e DIAP	Almada — DIAP.
Procurador da República	Barreiro	Secção Comércio (IC)	Barreiro — cível.
Procurador da República	Barreiro	Secção Trabalho	Barreiro — trabalho.
Procurador da República	Barreiro	Secção Família e Menores	Barreiro — família e menores.
Procurador da República	Barreiro	Secção Instrução Criminal e DIAP	Barreiro — DIAP.
Procurador da República	Seixal	Secção Família e Menores	Seixal — família e menores.
Procurador da República	Seixal	DIAP	Seixal — DIAP.
Procurador Adjunto	Lisboa	Secção Cível (IL)	Lisboa — cível.
Procurador Adjunto	Lisboa	Secção Criminal e PIC (IL)	Lisboa — criminal.
Procurador Adjunto	Lisboa	DIAP	Lisboa — DIAP.
Procurador Adjunto	Almada	Secção Cível e Criminal (IL)	Almada.
Procurador Adjunto	Almada	DIAP	Almada — DIAP.
Procurador Adjunto	Barreiro	Secção Criminal (IL) e DIAP	Barreiro.
Procurador Adjunto	Moita	Secção Cível (IL) e DIAP	Moita.
Procurador Adjunto	Seixal	Secção Cível e Criminal (IL)	Seixal.
Procurador Adjunto	Seixal	DIAP	Seixal — DIAP.
Procurador Adjunto	Montijo	Secção Cível e Criminal (IL) e DIAP	Montijo.

Comarca de Lisboa Norte

Categoria	Localidade	Departamentos/Secções/Tribunais	Designação vaga concurso
Procurador da República	Loures	Secções Cível e Execução (IC)	Loures — cível.
Procurador da República	Loures	Secção Criminal (IC)	Loures — criminal.
Procurador da República	Loures	Secção Trabalho	Loures — trabalho.
Procurador da República	Loures	Secção Família e Menores	Loures — família e menores.
Procurador da República	Loures	Secção Instrução Criminal e DIAP	Loures — DIAP.
Procurador da República	Torres Vedras	Secção Família e Menores	Torres Vedras — família e menores.
Procurador da República	Torres Vedras	Secção Trabalho	Torres Vedras — trabalho.
Procurador da República	Vila Franca de Xira	Secção Família e Menores	Vila Franca de Xira — família e menores.
Procurador da República	Vila Franca de Xira	Secção Trabalho	Vila Franca de Xira — trabalho.
Procurador da República	Vila Franca de Xira	Secção Instrução Criminal e DIAP	Vila Franca de Xira — DIAP.

Categoria	Localidade	Departamentos/Secções/Tribunais	Designação vaga concurso
Procurador Adjunto	Alenquer	Secções Cível e Criminal (IL) e DIAP	Alenquer.
Procurador Adjunto	Loures	Secção Cível (IL)	Loures — cível.
Procurador Adjunto	Loures	Secção Criminal e PIC (IL)	Loures — criminal.
Procurador Adjunto	Loures	DIAP	Loures — DIAP.
Procurador Adjunto	Lourinhã	Competência Genérica	Lourinhã.
Procurador Adjunto	Torres Vedras	Secção Cível e Criminal (IL) e DIAP	Torres Vedras.
Procurador Adjunto	Vila Franca de Xira	Secção Cível e Criminal (IL)	Vila Franca de Xira.
Procurador Adjunto	Vila Franca de Xira	DIAP	Vila Franca de Xira — DIAP.

Comarca de Lisboa Oeste

Categoria	Localidade	Departamentos/Secções/Tribunais	Designação vaga concurso
Procurador da República	Amadora	Secção Família e Menores	Amadora — família e menores.
Procurador da República	Amadora	DIAP	Amadora — DIAP.
Procurador da República	Cascais	Secção Cível (IC)	Cascais — cível.
Procurador da República	Cascais	Secção Criminal (IC)	Cascais — criminal.
Procurador da República	Cascais	Secção Trabalho	Cascais — trabalho.
Procurador da República	Cascais	Secção Família e Menores	Cascais — família e menores.
Procurador da República	Cascais	Secção Instrução Criminal e DIAP	Cascais — DIAP.
Procurador da República	Oeiras	Secção Execução (IC) e Cível (IL)	Oeiras — cível.
Procurador da República	Oeiras	DIAP	Oeiras — DIAP.
Procurador da República	Sintra	Secções Cível, Execução e Comércio (IC)	Sintra — cível.
Procurador da República	Sintra	Secção Criminal (IC)	Sintra — criminal.
Procurador da República	Sintra	Secção Trabalho	Sintra — trabalho.
Procurador da República	Sintra	Secção Família e Menores	Sintra — família e menores.
Procurador da República	Sintra	Secção Instrução Criminal e DIAP	Sintra — DIAP.
Procurador Adjunto	Amadora	Secção Cível e Criminal (IL)	Amadora.
Procurador Adjunto	Amadora	DIAP	Amadora — DIAP.
Procurador Adjunto	Cascais	Secção Cível (IL)	Cascais — cível.
Procurador Adjunto	Cascais	Secção Criminal (IL)	Cascais — criminal.
Procurador Adjunto	Cascais	DIAP	Cascais — DIAP.
Procurador Adjunto	Mafra	Secções Cível e Criminal (IL) e DIAP	Mafra.
Procurador Adjunto	Oeiras	Secção Cível (IL)	Oeiras — cível.
Procurador Adjunto	Oeiras	Secção Criminal (IL)	Oeiras — criminal.
Procurador Adjunto	Oeiras	DIAP	Oeiras — DIAP.
Procurador Adjunto	Sintra	Secção Cível (IL)	Sintra — cível.
Procurador Adjunto	Sintra	Secção Criminal e PIC (IL)	Sintra — criminal.
Procurador Adjunto	Sintra	DIAP	Sintra — DIAP.

Comarca da Madeira

Categoria	Localidade	Departamentos/Secções/Tribunais	Designação vaga concurso
Procurador da República	Funchal	Secções Cível, Execução e Comércio (IC)	Funchal — cível.
Procurador da República	Funchal	Secção Criminal (IC)	Funchal — criminal.
Procurador da República	Funchal	Secção Trabalho	Funchal — trabalho.
Procurador da República	Funchal	Secção Família e Menores	Funchal — família e menores.
Procurador da República	Funchal	Secção Instrução Criminal e DIAP	Funchal — DIAP.
Procurador Adjunto	Funchal	Secção Cível (IL)	Funchal — cível.
Procurador Adjunto	Funchal	Secção Criminal (IL)	Funchal — criminal.
Procurador Adjunto	Funchal	DIAP	Funchal — DIAP.
Procurador Adjunto	Ponta do Sol	Competência Genérica	Ponta do Sol.
Procurador Adjunto	Porto Santo	Competência Genérica	Porto Santo.
Procurador Adjunto	Santa Cruz	Competência Genérica	Santa Cruz.

Comarca de Portalegre

Categoria	Localidade	Departamentos/Secções/Tribunais	Designação vaga concurso
Procurador da República	Portalegre	Secções Cível e Criminal (IC) e DIAP	Portalegre.
Procurador da República	Portalegre	Secção Trabalho	Portalegre — trabalho.
Procurador Adjunto	Elvas	Secções Cível e Criminal (IL) e DIAP	Elvas.
Procurador Adjunto	Fronteira	Competência Genérica	Fronteira.
Procurador Adjunto	Ponte de Sor	Competência Genérica	Ponte de Sor.
Procurador Adjunto	Portalegre	Secções Cível e Criminal (IL) e DIAP	Portalegre.

Comarca do Porto

Categoria	Localidade	Departamentos/Secções/Tribunais	Designação vaga concurso
Procurador da República	Gondomar	Secção Família e Menores	Gondomar — família e menores.
Procurador da República	Gondomar	DIAP	Gondomar — DIAP.
Procurador da República	Maia	Secção Execução (IC) e Cível (IL)	Maia — cível.
Procurador da República	Maia	Secção Trabalho	Maia — trabalho.
Procurador da República	Matosinhos	Secção Trabalho	Matosinhos — trabalho.
Procurador da República	Matosinhos	Secção Família e Menores	Matosinhos — família e menores.
Procurador da República	Matosinhos	Secção Instrução Criminal e DIAP	Matosinhos — DIAP.
Procurador da República	Porto	Secções Cível e Execução (IC)	Porto — cível.
Procurador da República	Porto	Secção Criminal (IC)	Porto — criminal.
Procurador da República	Porto	Secção Trabalho	Porto — trabalho.
Procurador da República	Porto	Secção Família e Menores	Porto — família e menores.
Procurador da República	Porto	Secção Instrução Criminal e DIAP	Porto — DIAP.
Procurador da República	Porto	TEP	Porto — TEP.
Procurador da República	Póvoa de Varzim	Secção Cível (IC)	Póvoa de Varzim — cível.
Procurador da República	Vila do Conde	Secção Criminal (IC)	Vila do Conde — criminal.
Procurador da República	Vila do Conde	DIAP	Vila do Conde — DIAP.
Procurador da República	Santo Tirso	Secção Comércio	Santo Tirso — cível.
Procurador da República	Santo Tirso	Secção Família e Menores	Santo Tirso — família e menores.
Procurador da República	Valongo	Secção Trabalho	Valongo — trabalho.
Procurador da República	Vila Nova de Gaia	Secções Cível e Comércio (IC)	Vila Nova de Gaia — cível.
Procurador da República	Vila Nova de Gaia	Secção Criminal (IC)	Vila Nova de Gaia — criminal.
Procurador da República	Vila Nova de Gaia	Secção Trabalho	Vila Nova de Gaia — trabalho.
Procurador da República	Vila Nova de Gaia	Secção Família e Menores	Vila Nova de Gaia — família e menores.
Procurador da República	Vila Nova de Gaia	DIAP	Vila Nova de Gaia — DIAP.
Procurador Adjunto	Gondomar	Secção Cível e Criminal (IL)	Gondomar — DIAP.
Procurador Adjunto	Gondomar	DIAP	Gondomar — DIAP.
Procurador Adjunto	Maia	Secção Cível (IL)	Maia — cível.
Procurador Adjunto	Maia	Secção Criminal (IL)	Maia — criminal.
Procurador Adjunto	Maia	DIAP	Maia — DIAP.
Procurador Adjunto	Matosinhos	Secção Cível (IL)	Matosinhos — cível.
Procurador Adjunto	Matosinhos	Secção Criminal (IL)	Matosinhos — criminal.
Procurador Adjunto	Matosinhos	DIAP	Matosinhos — DIAP.
Procurador Adjunto	Porto	Secção Cível (IL)	Porto — cível.
Procurador Adjunto	Porto	Secção Criminal e PIC (IL)	Porto — criminal.
Procurador Adjunto	Porto	DIAP	Porto — DIAP.
Procurador Adjunto	Póvoa de Varzim	Secção Cível (IL) e DIAP	Póvoa de Varzim — cível.
Procurador Adjunto	Vila do Conde	Secção Criminal (IL) e DIAP	Vila do Conde — criminal.
Procurador Adjunto	Santo Tirso	Secção Cível e Criminal (IL) e DIAP	Santo Tirso.
Procurador Adjunto	Valongo	Secção Cível e Criminal (IL) e DIAP	Valongo.
Procurador Adjunto	Vila Nova de Gaia	Secção Cível (IL)	Vila Nova de Gaia — cível.
Procurador Adjunto	Vila Nova de Gaia	Secção Criminal (IL)	Vila Nova de Gaia — criminal.
Procurador Adjunto	Vila Nova de Gaia	DIAP	Vila Nova de Gaia — DIAP.

Comarca de Porto Este

Categoria	Localidade	Departamentos/Secções/Tribunais	Designação vaga concurso
Procurador da República	Amarante	Secção Comércio	Amarante — cível.
Procurador da República	Lousada	Secção Execução (IC) e Cível (IL)	Lousada — cível.
Procurador da República	Marco de Canaveses	Secção Instrução Criminal e DIAP	Marco de Canaveses — DIAP.
Procurador da República	Paredes	Secção Família e Menores	Paredes — família e menores.
Procurador da República	Paredes	DIAP	Paredes — DIAP.
Procurador da República	Penafiel	Secções Cível e Criminal (IC)	Penafiel.
Procurador da República	Penafiel	Secção Trabalho	Penafiel — trabalho.
Procurador da República	Penafiel	DIAP	Penafiel — DIAP.
Procurador Adjunto	Amarante	Secções Cível e Criminal (IL) e DIAP	Amarante.
Procurador Adjunto	Baião	Competência Genérica	Baião.
Procurador Adjunto	Felgueiras	Secções Cível e Criminal (IL) e DIAP	Felgueiras.
Procurador Adjunto	Lousada	Secções Cível e Criminal (IL) e DIAP	Lousada.
Procurador Adjunto	Marco de Canaveses	Secções Cível e Criminal (IL) e DIAP	Marco de Canaveses.
Procurador Adjunto	Paços de Ferreira	Secções Cível e Criminal (IL) e DIAP	Paços de Ferreira.
Procurador Adjunto	Paredes	Secção Cível e Criminal (IL) e DIAP	Paredes.
Procurador Adjunto	Penafiel	Secções Cível e Criminal (IL) e DIAP	Penafiel.

Comarca de Santarém

Categoria	Localidade	Departamentos/Secções/Tribunais	Designação vaga concurso
Procurador da República	Entroncamento	Secção Execução (IC) e Competência Genérica (IL)	Entroncamento.
Procurador da República	Santarém	Secções Cível e Comércio (IC)	Santarém — cível.
Procurador da República	Santarém	Secção Criminal (IC)	Santarém — criminal.
Procurador da República	Santarém	Secção Trabalho	Santarém — trabalho.
Procurador da República	Santarém	Secção Família e Menores	Santarém — família e menores.
Procurador da República	Santarém	Secção Instrução Criminal e DIAP	Santarém — DIAP.
Procurador da República	Santarém	Concorrência	Santarém — Concorrência.
Procurador da República	Tomar	Secção Trabalho	Tomar — trabalho.
Procurador da República	Tomar	Secção Família e Menores	Tomar — família e menores.
Procurador da República	Tomar	DIAP	Tomar — DIAP.
Procurador Adjunto	Abrantes	Secções Cível e Criminal (IL) e DIAP	Abrantes.
Procurador Adjunto	Almeirim	Competência Genérica	Almeirim.
Procurador Adjunto	Benavente	Secções Cível e Criminal (IL) e DIAP	Benavente.
Procurador Adjunto	Cartaxo	Competência Genérica	Cartaxo.
Procurador Adjunto	Coruche	Competência Genérica	Coruche.
Procurador Adjunto	Entroncamento	Competência Genérica	Entroncamento.
Procurador Adjunto	Ourém	Secções Cível e Criminal (IL) e DIAP	Ourém.
Procurador Adjunto	Rio Maior	Competência Genérica	Rio Maior.
Procurador Adjunto	Santarém	Secção Cível e Criminal (IL) e DIAP	Santarém.
Procurador Adjunto	Tomar	Secções Cível e Criminal (IL) e DIAP	Tomar.
Procurador Adjunto	Torres Novas	Secções Cível e Criminal (IL) e DIAP	Torres Novas.

Comarca de Setúbal

Categoria	Localidade	Departamentos/Secções/Tribunais	Designação vaga concurso
Procurador da República	Santiago do Cacém	Secção Trabalho	Santiago do Cacém — trabalho.
Procurador da República	Santiago do Cacém	Secção Família e Menores	Santiago do Cacém — família e menores.
Procurador da República	Setúbal	Secções Cível e Execução (IC)	Setúbal — cível.
Procurador da República	Setúbal	Secção Criminal (IC)	Setúbal — criminal.
Procurador da República	Setúbal	Secção Trabalho	Setúbal — trabalho.
Procurador da República	Setúbal	Secção Família e Menores	Setúbal — família e menores.
Procurador da República	Setúbal	Secção Instrução Criminal e DIAP	Setúbal — DIAP.
Procurador Adjunto	Grândola	Competência Genérica	Grândola.
Procurador Adjunto	Santiago do Cacém	Competência Genérica	Santiago do Cacém.
Procurador Adjunto	Sesimbra	Competência Genérica	Sesimbra.
Procurador Adjunto	Setúbal	Secção Cível (IL)	Setúbal — cível.
Procurador Adjunto	Setúbal	Secção Criminal (IL)	Setúbal — criminal.
Procurador Adjunto	Setúbal	DIAP	Setúbal — DIAP.

Comarca de Viana do Castelo

Categoria	Localidade	Departamentos/Secções/Tribunais	Designação vaga concurso
Procurador da República	Viana do Castelo	Secções Cível e Criminal (IC)	Viana do Castelo.
Procurador da República	Viana do Castelo	Secção Trabalho	Viana do Castelo — trabalho.
Procurador da República	Viana do Castelo	Secção Família e Menores	Viana do Castelo — família e menores.
Procurador da República	Viana do Castelo	Secção Instrução Criminal e DIAP	Viana do Castelo — DIAP.
Procurador Adjunto	Arcos de Valdevez	Secção Cível (IL) e DIAP	Arcos de Valdevez.
Procurador Adjunto	Ponte da Barca	Secção Criminal (IL) e DIAP	Ponte da Barca.
Procurador Adjunto	Caminha	Competência Genérica	Caminha.
Procurador Adjunto	Melgaço	Competência Genérica	Melgaço.
Procurador Adjunto	Monção	Competência Genérica	Monção.
Procurador Adjunto	Ponte de Lima	Competência Genérica	Ponte de Lima.
Procurador Adjunto	Valença	Competência Genérica	Valença.
Procurador Adjunto	Viana do Castelo	Secção Cível e Criminal (IL) e DIAP	Viana do Castelo.
Procurador Adjunto	Vila Nova de Cerveira	Competência Genérica	Vila Nova de Cerveira.

Comarca de Vila Real

Categoria	Localidade	Departamentos/Secções/Tribunais	Designação vaga concurso
Procurador da República	Chaves	Secções Execução (IC), Cível (IL) e DIAP	Chaves.
Procurador da República	Vila Real	Secções Cível e Criminal (IC) e DIAP	Vila Real.

Categoria	Localidade	Departamentos/Secções/Tribunais	Designação vaga concurso
Procurador da República	Vila Real	Secção Trabalho	Vila Real — trabalho.
Procurador da República	Vila Real	Secção Família e Menores	Vila Real — família e menores.
Procurador Adjunto	Alijó	Competência Genérica	Alijó.
Procurador Adjunto	Chaves	Secções Cível e Criminal (IL) e DIAP	Chaves.
Procurador Adjunto	Montalegre	Competência Genérica	Montalegre.
Procurador Adjunto	Peso da Régua	Competência Genérica	Peso da Régua.
Procurador Adjunto	Valpaços	Competência Genérica	Valpaços.
Procurador Adjunto	Vila Pouca de Aguiar	Competência Genérica	Vila Pouca de Aguiar.
Procurador Adjunto	Vila Real	Secções Cível e Criminal (IL) e DIAP	Vila Real.

Comarca de Viseu

Categoria	Localidade	Departamentos/Secções/Tribunais	Designação vaga concurso
Procurador da República	Lamego	Secção Trabalho	Lamego — trabalho.
Procurador da República	Lamego	Secção Família e Menores	Lamego — família e menores.
Procurador da República	Viseu	Secções Cível, Execução e Comércio (IC)	Viseu — cível.
Procurador da República	Viseu	Secção Criminal (IC)	Viseu — criminal.
Procurador da República	Viseu	Secção Trabalho	Viseu — trabalho.
Procurador da República	Viseu	Secção Família e Menores	Viseu — família e menores.
Procurador da República	Viseu	Secção Instrução Criminal e DIAP	Viseu — DIAP.
Procurador Adjunto	Cinfães	Competência Genérica	Cinfães.
Procurador Adjunto	Lamego	Secções Cível e Criminal (IL) e DIAP	Lamego.
Procurador Adjunto	Mangualde	Competência Genérica	Mangualde.
Procurador Adjunto	Moimenta da Beira	Competência Genérica	Moimenta da Beira.
Procurador Adjunto	Nelas	Competência Genérica	Nelas.
Procurador Adjunto	Santa Comba Dão	Competência Genérica	Santa Comba Dão.
Procurador Adjunto	São Pedro do Sul	Competência Genérica	São Pedro do Sul.
Procurador Adjunto	Sátão	Competência Genérica	Sátão.
Procurador Adjunto	Tondela	Competência Genérica	Tondela.
Procurador Adjunto	Viseu	Secção Cível (IL)	Viseu — cível.
Procurador Adjunto	Viseu	Secção Criminal (IL)	Viseu — criminal.
Procurador Adjunto	Viseu	DIAP	Viseu — DIAP.

207838511



PARTE E

ESCOLA SUPERIOR DE ENFERMAGEM DE LISBOA

Aviso n.º 6647/2014

Por meu despacho de 19 de maio de 2014, no uso de competência delegada, torna-se público que a Escola Superior de Enfermagem de Lisboa (ESEL) pretende recrutar, em regime de mobilidade interna, nos termos do disposto nos artigos 59.º a 65.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, um Assistente Técnico para o exercício de funções no Núcleo de Vencimentos e Outros Abonos.

1 — Caracterização do posto de trabalho: Todas as tarefas inerentes ao funcionamento do Núcleo de Vencimentos e Outros Abonos nomeadamente:

- Conhecimentos e experiência de trabalho na área de processamento de vencimentos;
- Conhecimentos da legislação em vigor a aplicar no processamento de vencimentos, prestações complementares, ajudas de custo, transportes e comparticipação com as despesas de saúde e outros abonos.

2 — Requisitos de Admissão:

- Ser trabalhador de órgão ou serviço da Administração Pública, com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado;
- Estar integrado na carreira/categoria de Assistente Técnico.

3 — Requisitos preferenciais: Aptidão e conhecimentos de informática na ótica do utilizador (Microsoft Word, Excel, Power Point).

4 — Prazo para apresentação de candidatura: 10 dias após a data da publicação na BEP.

4.1 — Formalização da candidatura — A candidatura é formalizada através de requerimento dirigido à Presidente da Escola Superior de Enfermagem de Lisboa, entregue pessoalmente ou efetuada por correio, sob registo e com aviso de receção, para a morada da Escola Superior de Enfermagem de Lisboa — Avenida do Brasil, n.º 53-B, 1700-063 Lisboa.

4.2 — Do requerimento de candidatura deverão constar os seguintes elementos: nome, naturalidade, data de nascimento, habilitações literárias, modalidade da relação jurídica de emprego público que possui e serviço ou organismo a que pertence, ou que por último pertenceu, caso se encontre em mobilidade especial, categoria detida, endereço e telefone de contacto.

4.3 — O requerimento é obrigatoriamente acompanhado de currículo vitae detalhado, com descrição de experiência profissional anterior relevante e assinado.

5 — A seleção dos candidatos será efetuada com base na análise do currículo vitae, complementada com entrevista, caso se considere necessário.

20 de maio de 2014. — O Vice-Presidente, *João Carlos Barreiros dos Santos*.

207845007